



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 135

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, para o fornecimento de medicamentos básicos./

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º)**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua infraestrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.


**Art. 2º)**-A título de indenização com os gastos da matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

**Art. 3º)**-O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante no artigo anterior se dará a conta 3.2.7.5-.

**Art. 4º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de outubro de 1.977.

  
Dr. MOACYR PAULO SÊGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
BENEDITO FERRI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO